



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola
Tel.: +244 949 546 473/ 992 518 292 – Fax: +244 222 704 609 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

INSTRUÇÃO N.º 004/CMC/12-18

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE OS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Considerando que as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo são obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas de carácter económico-financeiro sobre cada um dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) por si geridos, necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das respectivas actividades, nos termos definidos no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC;

Havendo a necessidade de se exigir o envio à CMC dos relatórios sobre a avaliação dos bens imóveis integrantes das carteiras de OIC Imobiliários, permitindo um acompanhamento contínuo e mais eficiente sobre estes activos, com vista à protecção dos interesses legítimos dos participantes do OIC, torna-se necessário actualizar a Instrução n.º 008/CMC/09-17, de 5 de Setembro, relativa à Prestação de Informação sobre os OIC.

Ao abrigo do disposto na alínea jj) do artigo 182.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 11 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores

Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, conjugados com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de OIC devem enviar à CMC, sobre cada um dos OIC por si geridos, em formato físico, para o endereço sede da CMC e em formato *Portable Document Format* (PDF), por via do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização (SISF) da CMC, através do *link*: <https://extranet.cmc.gv.ao>, o seguinte:

- a) Os balancetes mensais dos OIC, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do fim do mês a que se reporta, em formato *Comma-Separated Values* (CSV);
- b) Os relatórios e contas semestrais, certificados por auditor externo registado na CMC, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados desde a data do termo do semestre;
- c) Os relatórios sobre a avaliação dos bens imóveis integrantes das carteiras de OIC Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a aquisição ou alienação dos bens;
- d) Os relatórios e contas anuais, certificados por auditor externo registado na CMC, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados desde a data do termo do exercício anterior;
- e) Um exemplar actualizado da informação relativa à rendibilidade e ao risco histórico do OIC, até ao quinto dia útil do mês de Maio;
- f) A composição discriminada da carteira de cada OIC sob gestão e outras informações previstas no artigo 36.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, de acordo com o formato apresentado no Anexo V ao mesmo Diploma, mensalmente, até ao quinto dia útil do mês



- subsequente e, trimestralmente, até ao último dia do mês subsequente ao trimestre a que as informações respeitem;
- g) A relação de operações de reporte efectuadas no trimestre para os OIC Mobiliários, conforme o Anexo IX ao Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, até ao terceiro dia útil subsequente à data do final do trimestre;
 - h) O registo de operações sobre activos admitidos à negociação em mercado regulamentado, realizadas fora deste mercado, até ao terceiro dia útil subsequente à data do final do trimestre, nos termos da alínea c) do artigo 127.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC; e
 - i) A designação da entidade gestora de OIC pela Sociedade de Investimento heterogerida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para a designação.
2. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme seja positivo ou negativo.
 3. Os ficheiros enviados pelas Sociedades Gestoras de OIC devem obedecer o limite máximo de 250 *megabits* (Mb), de forma a facilitar os procedimentos de recepção e tratamento da informação.
 4. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
 5. A presente Instrução aplica-se, igualmente, às Sociedades de Investimento autogeridas, com as necessárias adaptações.

6. É revogada a Instrução n.º 008/CMC/09-17, de 5 de Setembro, referente à Prestação de Informação sobre os OIC.
7. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
8. A presente Instrução entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2019.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 13 de Dezembro de 2018.

O Presidente



Mário Gavião